



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

_____, como Primeiro Outorgante,
portador do Cartão de Cidadão _____, contribuinte n.º _____, residente

_____,
Representante Legal da Criança _____,
portador do Cartão de Cidadão _____, contribuinte n.º _____, residente

_____,
e Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade, Associação, como Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 500820180, com sede na rua 24 de julho, n.º 5, em Évora, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social sob a inscrição n.º 200101823, representada por Maria do Anjo Ventura Dias Grilo, como Diretora Técnica.

Cláusula I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de **Pré-Escolar**.

Cláusula II

Objeto do Contrato

1. Conforme consta na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Artº 10, da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, são objeto do contrato:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal da criança, com base em experiências de vida democráticas numa perspetiva de Educação para a Cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - e) Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
 - f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - g) Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
 - h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
 - i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Cláusula III

Obrigações do 1.º Outorgante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 1.º outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

Cláusula IV

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 2.º outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º outorgante compromete-se a prestar serviços na sede da Instituição, sita na rua 24 de julho, n.º 5, em Évora.

Cláusula VI

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1 - O Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade funciona de 2.ª a 6.ª feira, excepto em dias de feriado, com o horário afixado na entrada da Instituição. O horário letivo é das 9.00 às 12 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Só é permitida a entrada das crianças depois do início do horário letivo em casos urgentes e devidamente justificados.

Se a frequência de uma criança se verificar apenas durante o horário da tarde mais do que 20 vezes no trimestre, a matrícula é considerada sem efeito.

A permanência de qualquer criança na Instituição para além das 18.45 horas justifica o pagamento de 5 € (cinco euros) por cada período de 15 minutos.

2 – Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

Cláusula VII

Interrupção da Prestação de Cuidados

- 1 – A interrupção da prestação de serviços pode ocorrer por caducidade, revogação por acordo, resolução por iniciativa de qualquer das partes, por justa causa de suspensão ou resolução.
- 2 - Se a frequência de um cliente se verificar apenas durante o horário da tarde mais do que 20 vezes no trimestre, a matrícula é considerada sem efeito.
- 3 - A falta de pagamento da mensalidade de dois meses consecutivos, sem qualquer comunicação dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, será motivo para a suspensão do serviço, e se a Direção assim o deliberar, para anulação da matrícula;
- 4 - Os dias de encerramento são:
Mês de agosto. A reabertura será nos primeiros 3 dias úteis do mês de setembro, tempo necessário para se equiparem as salas;
24 e 31 de dezembro;
3.ª feira de Carnaval;
2.ª feira de Páscoa;

Cláusula VIII

Pagamento da Mensalidade /Comparticipação Familiar

- 1-A participação familiar é determinada de acordo com os valores indicados nas Normas Reguladoras, constante da Orientação Técnica, divulgada De acordo com o disposto no ponto 2, do Art.º 3 do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 4 de setembro.
- 2-O pagamento das participações familiares será relativo à frequência do próprio mês e deverá ser efetuado entre o dia 1 e o dia 10, das 8.30 às 10 horas e das 16.30 às 17.30 horas.
- 3-O pagamento fora do prazo, salvo casos devidamente justificados e com aprovação da Direção, fará incorrer o agravamento de 10% ao valor da mensalidade.
- 4-A mensalidade do mês de setembro e a inscrição serão pagas durante o mês de julho, no caso de se verificar a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.
- 5-A falta de pagamento da mensalidade de dois meses consecutivos, sem qualquer comunicação dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, será motivo para a suspensão do serviço, e se a Direção assim o deliberar, para anulação da matrícula.
- 6-Os meses de dezembro e da Páscoa serão pagos na totalidade, independentemente do período de frequência.
- 7-Se houver desistência da frequência no decurso do Ano Letivo, serão devidas à Instituição todas as verbas até aí vencidas e não pagas.
- 8-As crianças das salas de 5 anos pagam a mensalidade de julho em 6 frações, de janeiro a junho. As crianças que não frequentem 15 dias do mês de julho terão que avisar até 15 de maio a Instituição a fim de lhes ser feito o desconto de 10% a que têm direito.
- 9-Como contrapartida dos serviços prestados, será paga à 2.ª outorgante a mensalidade no valor de _____ euros.

Cláusula IX

Vigência do Contrato

O presente contrato é válido para o ano letivo _____/_____, sendo renovado anualmente.

Cláusula X

Cessaç o da Prestação de Serviços

O contrato poder ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes, com a antecedência de 1 mês.

Cláusula XI

Foro Competente

Em caso de conflito, o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Évora.

Cláusula XII

Disposições Finais

- 1 – O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante e o 2.º exemplar para o 2.º outorgante.
- 2 – Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativas em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

Cláusula XIII

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor a _____ de _____ de _____.

Évora, _____ de _____ de _____

(1.º Outorgante)

(2.º Outorgante)